



**PARECER ÚNICO Nº 1096721/2017 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 19886/2014/001/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga – Uso Insignificante	<b>PA COPAM:</b> 164449/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Cadastro Efetivado
---	---------------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b> Arte e Estilo Lavanderia Ltda.- ME	<b>CNPJ:</b> 18.972.876/0001-65	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Arte e Estilo Lavanderia Ltda.- ME	<b>CNPJ:</b> 18.972.876/0001-65	
<b>MUNICÍPIO:</b> Divinópolis/MG	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b> 7.773.295 <b>LONG/X</b> 508.573	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará	
<b>UPGRH:</b> SF2 – Rio Pará	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Itapecerica	
<b>CÓDIGO:</b> F-06-02-5	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Rinaldo Henrique Jesuíno – Responsável pela elaboração do PCA/RCA e pelo gerenciamento de aspectos ambientais.	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 100.165/D	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 85.850/2017	<b>DATA:</b> 31/03/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stela Rocha Martins – Gestora Ambiental (gestora do processo)	1.335.506-0	
Marcelo de Souza Cerqueira – Gestor Ambiental	1.193.838-8	
Marcela Anchieta V. G. Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora de Regularização	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



## 1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o Superintendente da SUPRAM ASF no julgamento do processo de **Licença de Operação Corretiva** do empreendimento **Arte e Estilo Lavanderia Ltda. - ME**, referente à atividade de lavanderia industrial, no município de Divinópolis – MG.

Em 14/03/2017, a empresa formalizou o processo solicitando a Licença de Operação Corretiva para a atividade de Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos, conforme DN 74/04:

- **F-06-02-5**, Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos, parâmetro unidades de peças processadas (490 unidades/dia), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

Conforme documentação presente nos autos, o empreendimento foi fiscalizado pela Polícia Militar do Meio Ambiente, em 29/01/2017, e notificado a suspender suas atividades (Notificação 5955) por ausência de licença ambiental.

Em 30/01/2017, o empreendimento foi novamente fiscalizado pela PMMG do Meio Ambiente e autuado por descumprir suspensão das atividades (AI 53.644/2017 vinculado ao BO Nº. 80470590).

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 31/03/2017, conforme Auto de Fiscalização Nº. 85.850/2017, onde foi constatado que o empreendimento não estava operando.

Em 04/04/2017, foi assinado o TAC/ASF/24/2017 junto à SEMAD, com cláusulas a serem cumpridas pelo empreendedor:

1. Apresentar análise do efluente líquido proveniente da estação de tratamento de efluente industrial, caso o empreendedor opte pelo lançamento, após tratamento, em rede pública da COPASA. Prazo: 30 dias.

Local de amostragem: Entrada e saída da ETE.

Parâmetros: pH, temperatura, sólidos suspensos totais, sólidos suspensos sedimentáveis, DBO, DQO, cor, vazão média, sulfactantes aniónicos (ABS), óleos e graxas, sulfetos, sulfatos, cloreto.

*Obs.: O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.*

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*



*Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.*

2. Caso o empreendedor opte pela recirculação do efluente líquido industrial tratado, apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação/realização das adequações necessárias. Prazo: 30 dias.
3. Apresentar contrato firmado com a empresa responsável pela coleta e destinação dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo (lodo da ETEI, plumas, embalagens de produtos químicos, etc.). Prazo: 15 dias.
4. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação de sistema de tratamento de efluente líquido sanitário. Prazo: 60 dias.

*Obs.: Ressalta-se que até o término da implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, o empreendedor deverá fazer uso de banheiros químicos.*

As informações referentes ao cumprimento do TAC foram protocoladas em 19/05/2017, protocolo R0144457/2017, tendo sido consideradas satisfatórias. Entretanto, as cláusulas 1, 2 e 3 foram cumpridas intempestivamente. O empreendimento foi autuado por descumprimento de TAC (AI 89.691/2017).

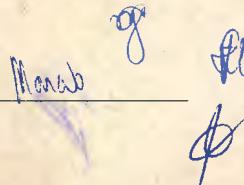
Foram solicitadas informações complementares através dos ofícios OF. SUPRAM - ASF nº 497/2017, de 03/04/2017 e OF. SUPRAM - ASF nº 991/2017, de 03/07/2017, para ajustes técnicos e jurídicos. Conforme análise, as informações foram cumpridas a contento.

Os estudos ambientais apresentados para compor o processo de licenciamento, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo Engenheiro Civil Rinaldo Henrique Jesuíno, CREA-MG 100.165/D, tendo sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, juntada aos autos à página 070.

O Responsável Técnico pelas atividades do empreendimento durante a vigência da Licença Ambiental será o Engenheiro Civil Rinaldo Henrique Jesuíno, CREA-MG 100.165/D, tendo sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, sob protocolo R0101825/2017, com validade até 08/05/2027.

Foi apresentada a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas, em conformidade com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo engenheiro civil Rinaldo Henrique Jesuíno, sendo este considerado satisfatório durante a análise técnica. Foi apresentada a ART do responsável técnico pela elaboração do PGRES. Ressalta-se que o referido plano foi apresentado à Prefeitura de Divinópolis, conforme documento às fls. 282.





E foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do empreendimento, registro nº. 6798960 válido até 10/11/2017. Consta também nos autos o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do responsável técnico pela elaboração dos estudos, Rinaldo Henrique Jesuíno, registro nº. 2021654 válido até 04/12/2017.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 01/12/2021.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Arte e Estilo Lavanderia Ltda. - ME** está localizado na Rua Pernambuco, nº 3494, bairro Orion, zona urbana do município de Divinópolis – MG.

Conforme estudo apresentado, o empreendimento possui área construída de 234 m<sup>2</sup> e área total do terreno de 300 m<sup>2</sup>. Conta com 03 (três) funcionários, sendo 02 (dois) no setor produtivo e 01 (um) no setor administrativo. Funciona de segunda a sexta em um único turno, sendo de 07:00 às 11:00 h e de 12:15 às 17:03.

### Processo Produtivo:

O processo se inicia com a chegada das roupas que são levadas diretamente pelos confeccionistas locais e consiste no tingimento e amaciamento das roupas.

O processo de tingimento e amaciamento podem ser descritos como sendo a realização de batimento das peças em uma máquina de lavar, com a introdução do produto de tingimento e amaciante. Após este procedimento, as peças passam por um processo de centrifugação e de secagem, passando pelas máquinas centrifugas e de secar a vapor.

Depois de secas, as peças são dobradas, separadas, acondicionadas e, posteriormente, retiradas pelos clientes.

O processo de tingimento consiste em colocar cor no tecido, tornando-o diferenciado. Inicia com a colocação do tecido dentro da máquina de lavar, sendo adicionado o corante na proporção necessária para cada tipo de tingimento.

O processo de amaciamento consiste em tornar o tecido mais macio e confortável. Inicia com a colocação do tecido dentro da máquina de lavar, sendo adicionado um amaciante Citramina QTA 75 na proporção de 2 litros para cada 100 litros de água, durante 3 a 5 minutos.

### Equipamentos necessários ao processo produtivo:

Principais equipamentos	
Nome	Quantidade
Máquinas lavadoras (100 kg)	02
Máquinas lavadoras (30 kg)	01
Centrífuga (30 kg)	01



FLS M 327  
AM-AS

Secadora (50 kg)	01
Secadora (100 kg)	01
Caldeira a Lenha	01

A empresa conta com uma caldeira a lenha, sendo a capacidade de produção de vapor de 800 kg/h.

#### Matérias Primas e Insumos:

Principais matérias primas e insumos	
Nome	Consumo mensal máximo
Detergente	300 L
Corante	25 kg
Sulfato de Alumínio	500 kg
Cal	400 kg
Permanganato	30 kg
Pigmentos	10 kg
Metasilicato de sódio	50 kg
Soda 50%	50 L
Redutor	50 kg
Hipoclorito de sódio	205 L
Metabisulfito de sódio	250 kg
Amaciante	100 L
Alfa-amilase	50 kg
Sal	50 kg
Barrilha	25 kg
Corante enxofre	25 kg
Peróxido de hidrogênio	50 kg

Conforme documentação juntada ao processo, as matérias primas e os insumos utilizados no empreendimento são fornecidos pelas seguintes empresas:

- Indústria Química Bellfer Ltda. – Certificado Licença de Operação nº 34007688 - CETESB, válida até 12/04/2019.
- Maxxi Química Ltda. – Certificado LOC 026/2010, válida até 19/05/2016. Ressalta-se que o empreendimento faz jus à revalidação automática.

As matérias primas e insumos são armazenados de forma adequada no galpão do empreendimento, em área coberta, impermeabilizada e com bacia de contenção.

Além das matérias primas e insumos anteriormente descritos, cabe ressaltar que o empreendimento faz uso de lenha para alimentação das caldeiras e aquecimento de água utilizada em seu processo produtivo.

O empreendimento possui certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (certificado nº. 340947), categoria 04.02, com validade até 31/01/2018.



Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora válido no empreendimento, bem como sua apresentação anual.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente da COPASA (consumo humano) e de um poço manual (consumo industrial).

Conforme balanço hídrico apresentado pelo empreendedor e descrito a seguir, o consumo de água proveniente da captação é inferior a 10m<sup>3</sup>/dia, sendo, portanto, caracterizado como Uso Insignificante.

Balanço hídrico Lavanderia Arte e Estilo Ltda.				
<b>Total de peças processadas/dia: 490</b>				
	Nº de máquinas	Capacidade (nº. de peças)	Consumo de água por lavagem (litros)	Consumo de água diário (l/dia)
Máquina frontal	2	50	210	2.058
Máquina horizontal	1	20	90	2.205
<b>Consumo diário total (l/dia)</b>				<b>4.263</b>
<b>Consumo diário total (m<sup>3</sup>/dia)</b>				<b>4,263</b>
<b>Consumo mensal total (m<sup>3</sup>/mês)</b>				<b>93,786</b>
*É importante salientar que todas as peças passam pelas máquinas frontal e horizontal				

O empreendimento formalizou processo de outorga nº. 164449/2017 e obteve a Certidão de Uso Insignificante nº. 26256/2017, válida até 19/09/2020. A certidão contempla a exploração de 1,10 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 04:00h/dia, totalizando 4,40 m<sup>3</sup>/dia, para fins de consumo industrial.

O poço manual possui hidrômetro e horímetro instalados, ficando o empreendedor condicionado, no Anexo I deste Parecer Único, a realizar leituras semanais nos equipamentos.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

### 5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Divinópolis/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

### 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritos a seguir:





**- Emissões Atmosféricas:**

A geração de emissões atmosféricas é proveniente de uma caldeira instalada no empreendimento.

**Medidas mitigadoras:**

A caldeira possui sistema de lavador de gases.

Conforme análise apresentada em 19/05/2017, protocolo R0144457/2017, os valores de emissão de particulados estão abaixo do limite estabelecido na legislação.

Ficará condicionado no Anexo II deste Parecer Único a realização de Automonitoramento dos efluentes atmosféricos.

**- Efluentes líquidos industriais:**

Os efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento são provenientes do processo de lavagem e tingimento das peças.

Ressalta-se que o compressor está em local impermeabilizado, coberto e com bacia de contenção.

**Medidas mitigadoras:**

Os efluentes líquidos gerados no processo produtivo são encaminhados para a ETE instalada no empreendimento. O referido sistema de tratamento é composto por gradeamento, caixa de areia e 03 caixas de decantação.

No processo de tratamento são utilizados produtos químicos (sulfato de alumínio, cal e um polímero) com a finalidade de facilitar a decantação, reduzindo o tempo total de tratamento.

O efluente líquido tratado é encaminhado para a rede pública do município.

Conforme análise apresentada, todos os parâmetros encontram-se com valores abaixo do limite estabelecido na legislação.

Ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a realização do Automonitoramento dos efluentes líquidos industriais.

**- Efluentes líquidos sanitários:**

Os efluentes líquidos sanitários têm origem nos banheiros do empreendimento.

**Medidas mitigadoras:**

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são encaminhados para tratamento em sistema composto por Biodigestor Ecolimp que forma em um só produto o tanque séptico, filtro anaeróbico e extração de lodos. Após o tratamento, o efluente é lançado na rede pública municipal.

*Marcos* *9* *Flá*  
*Silviano* *P*



É importante salientar que no máximo 07 pessoas fazem uso dos sanitários diariamente.

Ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a realização do Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários.

**- Águas pluviais:**

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

**Medidas mitigadoras:**

O galpão onde ocorre o processo produtivo é todo coberto. Os locais de armazenamento de matérias-primas, insumos e depósito de resíduos sólidos também são cobertos e possuem bacia de contenção. A água pluvial que incide sobre o empreendimento é direcionada para o sistema de drenagem municipal.

**- Resíduos sólidos:**

Conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS apresentado pelo empreendedor, os principais resíduos sólidos gerados no empreendimento seguem descritos na tabela abaixo:

Nome	Taxa de geração mensal (Kg)	Frequência da coleta	Destinação final
Resíduos domésticos	32	3x/semana	Prefeitura Municipal
Pluma	2	A cada 6 meses	Reciper Indústria e Comércio Ltda.
Cinza da caldeira	2,8	A cada 6 meses	Reciper Indústria e Comércio Ltda.
Lodo da ETEI	200	A cada 6 meses	Reciper Indústria e Comércio Ltda.

**Medidas mitigadoras:**

Todos os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em tambores em depósito coberto, impermeabilizado e com bacia de contenção.

Os resíduos classe I (lodo da ETE) e classe II (recicláveis, plumas e cinzas da caldeira) são recolhidos pela empresa Reciper Indústria e Comércio Ltda., conforme contrato constante nos autos. Ademais, foi apresentada nota fiscal que comprova o vínculo entre as empresas.

A empresa Reciper possui licença ambiental (LO 009/2014) para a atividade de Transporte de Resíduos Perigosos - Classe I, válida até 21/08/2020; Autorização Ambiental de Funcionamento nº 4014/2015, válida até 23/08/2019, para as atividades de Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

As embalagens de produtos químicos são recolhidas pelos fornecedores.





Os resíduos com características domiciliares são recolhidos pela prefeitura municipal. Uma vez que o município de Divinópolis não possui aterro devidamente licenciado para o recebimento dos resíduos com características domésticas, ficará condicionando no Anexo I deste parecer Único a sua correta destinação para empresa ambientalmente licenciada, bem como a comprovação desta destinação.

Ficarão condicionados no Anexo I deste Parecer Único o correto armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Além disso, ficará condicionada no Anexo II a apresentação de relatórios de controle e disposição destes resíduos.

#### - Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação das máquinas e equipamentos do empreendimento.

#### Medidas mitigadoras:

Uma vez que o empreendimento está instalado em área urbana, com diversas residências em seu entorno, ficará condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento dos ruídos.

### 7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

### 8. Controle Processual

O presente processo versa sobre requerimento de licença de operação corretiva (LOC) para a atividade: lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos, do empreendimento Arte e Estilo Lavanderia Ltda. ME, situado no município de Divinópolis/MG.

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

*Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:*

*Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM*

*I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.*

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 14-03-2017, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 09), conforme art. 8º, do Decreto 44.844/2008, art. 3º, da Resolução 412/2005 da SEMAD e art. 10, III, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de um processo de outorga. Vejamos o que aduz a legislação (do Decreto n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 46.381/2013) sobre o presente tema:

*Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAC ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAC, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.*

*§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos*

*§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo*

No presente caso, verifica-se a existência de procedimento administrativo anterior ao presente processo, ademais o próprio empreendedor alega que iniciou as atividades em 30/09/2013, destarte, logo não faz jus ao benefício da autodenúncia.

Conforme documentação presente nos autos, o empreendimento foi fiscalizado pela Polícia Militar do Meio Ambiente, em 29/01/2017, e notificado a suspender suas atividades (Notificação 5955) por ausência de licença ambiental.

Em 30/01/2017, o empreendimento foi novamente fiscalizado pela PMMG do Meio Ambiente e autuado por descumprir suspensão das atividades (AI 53.644/2017 vinculado ao BO N°. 80470590).

Dante da formalização do presente processos e tendo em vista que foi solicitado pedido de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta (R0099407/2017), foi realizada vistoria técnica em 31/03/2017 (Auto de Fiscalização N° ASF 85850/2017).



Diante da viabilidade ambiental verificada tecnicamente a empresa assinou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) n. 044/2017 em 04/04/2017 para que operasse suas atividades até apreciação de seu pedido de licença pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM, nos termos do art. 14, §3º, do Decreto 44.844/2008.

Conforme consta na análise técnica, as informações referentes ao cumprimento do TAC foram protocoladas em 19/05/2017, protocolo R0144457/2017, tendo sido consideradas satisfatórias. Entretanto, as cláusulas 1, 2 e 3 foram cumpridas intempestivamente. Em razão do descumprimento, o empreendimento foi autuado (AI 89.691/2017).

Diante do descumprimento de algumas cláusulas do TAC, no tocante ao prazo, o mesmo será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para execução dos valores, após publicação deste parecer.

Foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº 497/2017, de 03/04/2017, para ajustes técnicos e jurídicos. Conforme análise técnica, as informações foram cumpridas a contento.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001-004 foram apresentadas pela procuradora da empresa, o Sra. Virginia Maria Lima Rocha.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº0267986/2017, emitida em 14/03/2017, às fls. 10, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto, foi também realizada consulta no CAP, termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM Nº 2.297/2015, constatando-se a inexistência de débitos.

Foi apresentada certidão de débitos florestais às fls. 179, constando-se a inexistência de débitos constituído, com penalidade definitiva.

Consta às fls. 16 o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

Consta no processo declaração à f. 21 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 17.

Foi apresentada declaração do município de Divinópolis (f. 18) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, entretanto, necessita ser retificado o número do FOBI.

Consta Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>) estão contidos, respectivamente, às f. 44-69 e às f. 23-39, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 70). Salienta-se que os estudos foram realizados pelo engenheiro civil, Rinaldo Henrique Jesuíno.



No tocante ao recurso hídrico este é proveniente de processo de uso insignificante n.03792/2017, conforme exposto no parecer técnico.

Constam às fls. 42 os DAE referente aos emolumentos.

Trata-se de microempresa, conforme certidão constante às fls. 43, sendo, portanto, isenta dos custos de análise, nos termos do art. 11, II, da Resolução n. 412/2015.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente resarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Constam nos autos a publicação às fls. 41 realizada no jornal "Agora", solicitando o requerimento da licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95 (f. 281).

Foi entregue a declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, conforme a Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.

Foi providenciada a ART para o gerenciamento e monitoramento das atividades de operação da empresa durante o período de validade da requerida licença operação corretiva.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com a comunicação ao município de Divinópolis/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Foi apresentado o certificado de consumidor de lenha emitido pelo IEF, com validade até 31/01/2018.

Consta o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Foi entregue o certificado de regularidade do profissional responsável pelos estudos e pelo gerenciamento das atividades da empresa, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:



FLS N° 331  
2017  
PÁGINA - 14

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Dante dos pontos apresentados, verificou-se que não há óbices para a concessão da licença de operação corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Arte e Estilo Lavanderia Ltda. ME para a atividade de "Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos", no município de Divinópolis, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Arte e Estilo Lavanderia Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Arte e Estilo Lavanderia Ltda.

**Anexo III.** Autorização para Intervenção Ambiental.

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico do empreendimento Arte e Estilo Lavanderia Ltda.

g  
Mars  
P  
S



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Arte e Estilo Lavanderia Ltda.

**Empreendedor:** Arte e Estilo Lavanderia Ltda. ME

**Empreendimento:** Arte e Estilo Lavanderia Ltda. ME

**CNPJ:** 18.972.876/0001-65

**Município:** Divinópolis/MG

**Atividades:** Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

**Códigos DN 74/04:** F-06-02-5

**Processo:** 19886/2014/001/2017

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência Licença
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenhas, Cavacos e Resíduos. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF os certificados do ano vigente.</i>	Durante a vigência da Licença
06	Manter válido/vigente o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA (CTF/APP) do empreendimento.	Durante a vigência da Licença
07	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01/2008.	A cada 02 anos
08	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da Licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

19886/2014/01/2017  
25/09/2016  
Pág. 15 de 21

332

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

*[Assinatura]*  
Manoel [Assinatura]  
[Assinatura]

*[Assinatura]*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Arte e Estilo Lavanderia Ltda.

**Empreendedor:** Arte e Estilo Lavanderia Ltda.

**Empreendimento:** Arte e Estilo Lavanderia Ltda.

**CNPJ:** 18.972.876/0001-65

**Município:** Divinópolis/MG

**Atividades:** Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

**Códigos DN 74/04:** F-06-02-5

**Processo:** 19886/2014/001/2017

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Estação de Tratamento de Efluente Industrial – ETEI (Entrada e Saída)	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, bário total, chumbo total, cianeto livre, clorofórmio, fósforo, cloreto, cromo hexavalente, cromo trivalente, ferro solúvel, manganês solúvel, nitrogênio amoniacal total e substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	Semestralmente
Estação de Tratamento de Efluente Industrial – ETEI (Saída)	Toxicidade aguda - <i>Daphnia similis</i> . Os laudos deverão ser conclusivos quanto a toxicidade aguda (observado nos organismos) CE50;48h informando o nível de toxicidade encontrado e o Fator de Toxicidade.	Semestralmente
Entrada e Saída do Biodigestor (efluente sanitário)	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, vazão, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão	Semestralmente

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos



AB  
M-ASF

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Resíduo			Transportador		Disposição final			Obs. (**)
	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	
(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.									

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Manoel  
PF  
S/



As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### 4. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	MP, NO <sub>x</sub> , CO	Anualmente

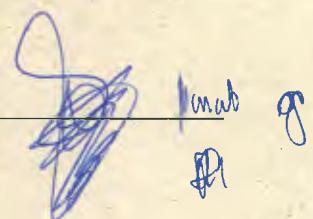
**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram – ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e DN COPAM nº 11/1986.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





### ANEXO III

#### Autorização para Intervenção Ambiental

**Empreendedor:** Arte e Estilo Lavanderia Ltda.

**Empreendimento:** Arte e Estilo Lavanderia Ltda.

**CNPJ:** 18.972.876/0001-65

**Município:** Divinópolis/MG

**Atividades:** Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

**Código DN 74/04:** F-06-02-5

**Validade:** 10 anos

Intervenções autorizadas				
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)	
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim (X) não			
Supressão de vegetação	( ) sim (X) não			
Compensação de Reserva Legal	( ) sim (X) não			



## ANEXO IV

### Relatório Fotográfico do empreendimento Arte e Estilo Lavanderia Ltda.

**Empreendedor:** Arte e Estilo Lavanderia Ltda.

**Empreendimento:** Arte e Estilo Lavanderia Ltda.

**CNPJ:** 19886/2014/001/2017

**Município:** Divinópolis/MG

**Atividades:** Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

**Códigos DN 74/04:** F-06-02-5

**Processo:** 19886/2014/001/2017

**Validade:** 10 anos



Foto 1: Área do compressor



Foto 2: Caldeira a lenha



Foto 3: ETEI



Foto 4: Leito de secagem do lodo

*(Handwritten signatures and initials)*



#### ANEXO IV (continuação)

#### Relatório Fotográfico do empreendimento Arte e Estilo Lavanderia Ltda.

**Empreendedor:** Arte e Estilo Lavanderia Ltda.

**Empreendimento:** Arte e Estilo Lavanderia Ltda.

**CNPJ:** 19886/2014/001/2017

**Município:** Divinópolis/MG

**Atividades:** Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

**Códigos DN 74/04:** F-06-02-5

**Processo:** 19886/2014/001/2017

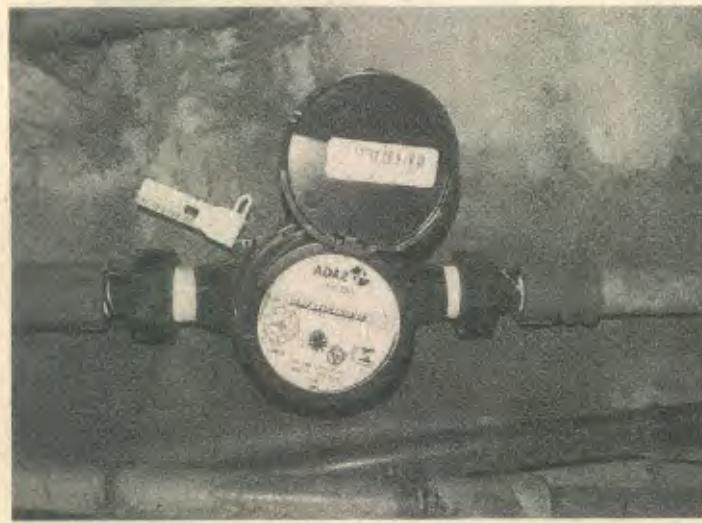
**Validade:** 10 anos



**Foto 5:** Área de armazenamento de resíduos em tambores com bacia de contenção



**Foto 6:** Biodigestor (efluente sanitário)



**Foto 7:** Hidrômetro cisterna



**Foto 8:** Horímetro cisterna